



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020124/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020
Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

Contrato de aquisição de medicamentos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, n.º 155, sala 1, bairro Fraron, no município de Pato Branco - PR, CEP: 85503-320, telefone para contato (46) 3224-3767, e-mail: faturamento@dimeva.com.br, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Mauricio Maciag, portador da Célula de Identidade n.º 6.794.362-7 e do CPF n.º 039.087.819-73, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmaceuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Basica de Saude do Município de Pato Bragado - PR, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
116	com	4.000	VALSARTANA 160 MG - Código CATMAT BR0306145	SUPERA	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial para fins de registro de preços nº 025/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria de Saúde, através da fiscal de contratos Ana Larissa Maria.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Artículo 10.º - Disposiciones generales

1.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

2.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter extraordinario.

3.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

4.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter extraordinario.

5.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

6.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter extraordinario.

7.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

8.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

9.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

Artículo 11.º - Disposiciones generales

1.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

Artículo 12.º - Disposiciones generales

1.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.

2.º El presente Reglamento es aplicable a los procedimientos de contratación pública de bienes, servicios y obras de construcción de carácter ordinario.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

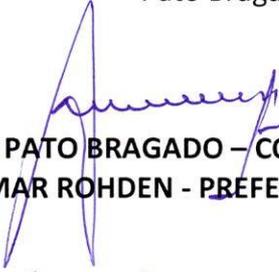
- Todos os produtos (medicamentos/materiais farmacêuticos) serão recebidos e conferidos pelo setor Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.**
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total de validade.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de: descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos.
- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

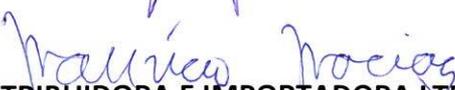
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 03 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CONTRATADA

MAURICIO MACIAG

MAURICIO MACIAG

Representante Legal

CPF 039.087.819-73



2020/24

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 205/2020

CONSULENTE: Secretaria de Contratos e Licitações.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020.

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação feita pela empresa **RINALDI & COGO LTDA EPP** requerendo revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro do medicamento VALSARTANA 160 MG - Código CATMAT BR0306145, sob o argumento de que houve alteração no custo do produto no fabricante e, conseqüentemente, aumento no valor da venda. A requerente apresentou apenas justificativa à solicitação. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com conseqüências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)**

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Senão vejamos:

*"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais **dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual.** Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento."*
(grifo nosso)

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

Os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sabido que no Pregão vence a licitante que oferece o menor preço sobre o objeto da licitação. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

É cediço, também, que na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto.

O equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos no Pregão.

Importante destacar que o art. 21, do Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, aqui utilizado de forma subsidiária, eis que o Decreto Municipal nº 107/2010 não contemplou referida matéria, trata das hipóteses de cancelamento do registro de preços, refere que:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Além disso, o art. 17 e seguintes do referido Decreto nº 7.892/2013 regulamenta as possibilidades de revisão e cancelamento dos preços registrados:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

*Parágrafo único. **Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.***

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, cumpre citar que para a concessão do reajuste do preço fixado em Ata de Registro de Preços, tendo como base o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, são necessárias a verificação de duas condições legais específicas preconizadas no Decreto nº 7.892/2013. Vejamos:

1ª) **negociação prévia com os demais fornecedores**, determinada pelo art. 17, a fim de verificar se existe, observada a ordem de classificação da licitação, eventuais demais licitantes com preços registrados em relação ao mesmo produto objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, **com interesse em fornecer o produto por preço inferior ao que atualmente está sendo reivindicado pela empresa requerente;**

2ª) **verificação dos preços atuais do mercado**, para fins de aplicação dos artigos 18 e 19 do referido Decreto.

Somente se as duas condições legais específicas impostas pelo Decreto nº 7.892/2013 estiverem devidamente satisfeitas, formalmente comprovadas no processo, e for o caso, será possível conceder o equilíbrio econômico-financeiro postulado pela empresa requerente em relação ao novo preço a ser praticado nas eventuais contratações futuras.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, vislumbro que a requerente deixou de comprovar a veracidade dos motivos que justificaram seu pedido de reajuste de preço, pelo que devem ser aplicadas as penalizadas previstas no contrato.

Além disso, em prosseguimento é necessário que se cumpra o disposto nos artigos 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

Isso significa que, **caso algum dos fornecedores convocados manifeste interesse em fornecer o medicamento por preço inferior** ao que está sendo solicitado pela requerente, a concessão do reequilíbrio, evidentemente, ficará prejudicada e a Administração deverá contratar



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

com o novo fornecedor, aplicando-se em relação à empresa requerente o procedimento previsto no art. 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Na hipótese de não haver êxito na negociação com os demais fornecedores, a primeira condição estará cumprida, passando-se à análise da segunda condições, qual seja: **a verificação dos preços praticados no mercado**, visando ao atendimento do que dispões o art. 3º da Lei nº 8.666/93, pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse ponto verifico que a licitante DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA tem interesse no fornecimento do item 116 do pregão nº 025/2020 abaixo do valor solicitado pela requerente estando compatível com o atual preço de mercado, conforme pesquisa em anexo, pelo que entendo adequado e razoável a contratação da 3ª colocada DIMEVA para o fornecimento do item 116 do referido pregão.

Noutro norte, caso o valor de mercado do referido item seja superior ao preço requerido pela licitante requerente, justificada estará a revisão do contrato.

Contudo, sendo o preço de mercado inferior ao pretendido pela requerente e não havendo interessados dentre os fornecedores convocados em fornecer o item, a Administração deverá aplicar à empresa requerente o disposto no art. 19, I do Decreto nº 7.892/2013 e adotar as medidas cabíveis para a realização de uma nova contratação mais vantajosa para o interesse público, evidentemente com a abertura de nova licitação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a par dos fundamentos acima, **OPINO** pela aplicação das penalidades contratuais em relação à empresa requerente TOLEMED, com fundamento no art. 19, I, *in fine*, do Decreto nº 7.892/2013.

OPINO, ainda, pela contratação da 3ª colocada DIMEVA para o fornecimento do item 116 do referido pregão, conforme manifestação de interesse em anexo, desde que fique comprovado que o valor corresponda à média do mercado.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

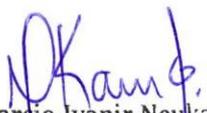
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 08 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/06/001810
Data Protoc.: 16/06/20
Requerente : RINALDI & COGO LTDA
CPF.....: 07.269.677/0001-79
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua ALM. BARROSO
Complem.:
Fone.....: 45 3252-0824
Cep.....: 85900000

Sumula: REQUER REAJUSTE DE PREÇOS, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
16/06/2020	Saúde - Ana Karissa

Assinatura Requerente

2020/06/001810 Data:16/06/2020
17-PROTOCOLO Hora:14:07:59
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:RINALDI & COGO LTDA
CPF/CNPJ...:07269677000179
SUMULA:
REQUER REAJUSTE DE PREÇOS, CONFORME A
NEXO.



Proporcionando bem estar!

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

Prezados (as) Senhores (as)

Reportamo-nos ao processo licitatório, relativo ao **Pregão Presencial nº 025/2020** realizado por este órgão com o objetivo de futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Nossa empresa participou do certame e foi vencedora em vários itens.

Quando da ocorrência do Processo de Licitação, nossa Empresa efetuou cotação do item abaixo descrito junto a distribuidora e o mesmo estava com o custo de R\$ 0,65, porém ao recebermos o pedido de compra do município e efetuarmos a compra para o devido fornecimento, verificamos que houve uma alta de preços significativa. Passando ao custo de R\$ 0,973.

Diante do ocorrido, a partir desta data ficamos impossibilitados de dar continuidade na entrega desse produto, pois isso fatalmente resultará em um abalo financeiro a nossa empresa em função das quantidades negociadas com diversos órgãos Públicos.

Nesse prisma invocamos os preceitos contidos na lei 8666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelecendo como exigência a manutenção do equilíbrio contratual das partes, a ponto de autorizar a revisão das cláusulas econômicas financeiras (art. 58, 1º), permitindo inclusive a modificação do contrato, pois é certo que a alteração dos encargos do contrato deverá ser acompanhada da alteração de remuneração a ela devida.

Para atender o edital em prazo de validade dos produtos adquirimos os mesmos durante a validade do contrato, e conforme a elevação de preço aconteceu para o item abaixo.

Assim, servimo-nos do presente para solicitar de Vossas Senhorias, as necessárias alterações das suas cláusulas econômicas, e ou negociar os valores e entregas, de modo a nos permitir dar-lhe integral cumprimento.

Apresentamos as variações ocorridas para o item, e também o novo valor de venda, demonstrando que a empresa para entregar o produto solicita a mesma margem do preço apresentada para a licitação conforme mapa abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor ganho	Custo anterior	Custo atual	Valor a realinhar
116	VALSARTANA 160 MG - Código CATMAT BR0306145	5000 4000	R\$ 1,00	R\$ 0,65	R\$ 0,973	R\$ 1,496

Por lei não podemos vender produtos mais barato que o valor de compra, pois seremos investigados por praticas ilícitas/conluio com o município.

Proporcionando bem estar!

Para continuarmos com o andamento do contrato, solicitamos o realinhamento de preço para o item com o percentual de 53,84% que é o percentual que vencemos a licitação (VALOR GANHO R\$ 1,00/Custo anterior R\$ 0,65 = 53,84%) conforme quadro acima e notas fiscais/pedido de compra. (Custo atual 0,973 + 53,84%) Valor a realinhar de R\$ 1,496.

Caso o realinhamento de preço não seja aceito solicitamos o cancelamento dos itens na ata de registro de preço

Na certeza de que o assunto merece a devida atenção desta comissão, ficamos no aguardo de breve pronunciamento sobre o solicitado.

Toledo, 05 de junho de 2020.

Atenciosamente,

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824-CEP: 85900-020-TOLEDO-PR.

RINALDI & COGO LTDA.
Edson Jose Rinaldi
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio – Gerente

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GENESIO A. MENDES E CIA LTDA
RUA JOROSLAU SOCHAKI, 1327
IPA - 83055-400
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR Fone/Fax: 4836218000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.257.636
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0682 8730 6800 0735 5500 1000 2576 3619 9430 7421

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200098992589 - 03/06/2020 17:56:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9080924140

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

82.873.068/0007-35

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

RINALDI e COGO LTDA ME

ENDEREÇO

R ALMIRANTE BARROSO, 2337

MUNICÍPIO

TOLEDO

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85900-020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9033635840

DATA DA EMISSÃO

03/06/2020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

03/06/2020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

21:30:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

NUM. 001

ENC. 24/06/2020

VALOR R\$ 992,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
992,80	119,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

LMEIDA ARAUJO TRANSP.LOGISTICA DISTR.LT

ENDEREÇO

RODOVIA DA UVA

QUANTIDADE

1

ESPECIE

CAIXAS

MARCA

7 371 3001 3711/50

NUMERAÇÃO

569257

PESO BRUTO

1,088

PESO LÍQUIDO

1,08

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
415221	AVAL 160MG 30CPR (POS) DESC:0,01% REP:6,82% PF:31,34. FABRICANTE:EUROFARMA PMC: 43.33 FCI:AFABCF59-D77D-484D-BDD7-E89C837A477A	30049069	500	5102	CT	34,0000	29,2000	992,80	992,80	119,14		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: transbordo em : cascavel interior - pr para cnpj 15.488.297/0001-53 / sao gabriel transportes eireli me placa : f8197.asw9188.atj9910.aue7319.avf4820.ped.fornecedor pedido skype transmissao karini.men-534713.b.c. com ded.do pis cofins mv.icms 34 2006. pos 992.8 neg neu .fique atento para a validade do alvara. passe um fax da revalidacao. (48)3621-8301.certificados empresa afe ae visacertificado cliente afe 1140842 Pedido: PEDIDO SKYPE Email do Destinatário: nfe@tolemed.com.br
f. fisco: rastreabilidade,licitude e autenticidade,garantia mediante doc.fiscal.art.7.p.unico,rdc304-19-anvisa
UM_PEDIDO: 534713

RESERVADO AO FISCO

Zimbra**anamaria@patobragado.pr.gov.br**

Valsartana 160mg - A. G. KIENEN

De : A. G. KIENEN - Antoni
<licitacao02@agkvida.com.br>

Ter, 09 de jun de 2020 11:19

Assunto : Valsartana 160mg - A. G. KIENEN

Para : anamaria@patobragado.pr.gov.br

Bom dia Ana,

Conforme contato via telefone sobre o item nº 116 (Valsartana 160mg), do Pregão Presencial nº 25/2020. Infelizmente não temos como assumir o item pois marca Eurofarma por nós cotado encontra-se em falta e sem previsão para normalizar.

O que teríamos disponibilidade de fornecimento seria da marca ACHE no valor de R\$ 1,25 cada comprimido.

Fico a disposição.

Att,
A.G. KIENEN & CIA LTDA
Departamento de Licitações
Antoni S. de Souza
46 3224 2100
46 99115 1168

*2º colocado, havia cotado Eurofarma R\$1,05

Zimbra

anamaria@patobragado.pr.gov.br

RES: A/C Daniela**De :** licitacao@dimeva.com.br

Ter, 09 de jun de 2020 14:04

Assunto : RES: A/C Daniela

📎 1 anexo

Para : anamaria@patobragado.pr.gov.br

Boa tarde,

Sim, aceitamos fornecer o item nas condições abaixo citadas, você já tem uma previsão de pedido?

Atenciosamente,

*3º colocado

Setor de Licitações - Danyella Peixe
Rua José Fraron, 155 – Sala 01
Pato Branco – PR
(46) 3224 – 3767

**De:** anamaria@patobragado.pr.gov.br <anamaria@patobragado.pr.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 9 de junho de 2020 11:50**Para:** licitacao@dimeva.com.br**Assunto:** A/C Daniela

Bom dia.

Solicito manifesto de interesse quanto ao fornecimento do item nº 116 - VALSARTANA 160 MG - Código CATMAT BR0306145 - (Pregão nº 25/2020, Município de Pato Bragado).

Na ocasião vossa empresa cotou o item citado da marca Supera/Eurofarma ao valor de R\$ 1,10 por comprimido.

*Lembrando que o registro de preço é para o fornecimento de até 5.000 comprimidos do item.

Duvidas favor entrar em contato.

--

Ana Larissa Maria

Assistente Administrativa - Fiscal de Contratos

Setor de Compras Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Pato Bragado

(45) 3282-1396 (45)99816-9781 (WhatsApp)

De : licitacao@dimeva.com.br

Ter, 09 de jun de 2020 13:45

Assunto : Lida: A/C Daniela

📎 1 anexo

Para : anamaria@patobragado.pr.gov.br

Sua mensagem

Para: licitacao@dimeva.com.br

Assunto: A/C Daniela

Enviada: 09/06/2020 11:50

foi lida em 09/06/2020 13:44.

De : anamaria@patobragado.pr.gov.br

Ter, 09 de jun de 2020 11:50

Assunto : A/C Daniela

Para : licitacao@dimeva.com.br

Bom dia.

Solicito manifesto de interesse quanto ao fornecimento do item nº 116 - VALSARTANA 160 MG - Código CATMAT BR0306145 - (Pregão nº 25/2020, Município de Pato Bragado).

Na ocasião vossa empresa cotou o item citado da marca Supera/Eurofarma ao valor de R\$ 1,10 por comprimido.

*Lembrando que o registro de preço é para o fornecimento de até 5.000 comprimidos do item.

Duvidas favor entrar em contato.

--

Ana Larissa Maria

Assistente Administrativa - Fiscal de Contratos

Setor de Compras Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Pato Bragado

(45) 3282-1396 (45)99816-9781 (WhatsApp)

RES: RES: cotação**De :** Gerente 13 <gerente13@farmaciaestrela.com.br>

Qui, 18 de jun de 2020 14:44

Assunto : RES: RES: cotação

1 anexo

Para : 'Farmácia U.B.S.. Pato Bragado'
<farmacia@patobragado.pr.gov.br>Boa tarde
Sim com 30Hugo Leonardo Zechin
Gerente Loja 13
3096-1313 | (45) 9.9128-7112**De:** Farmácia U.B.S.. Pato Bragado <farmacia@patobragado.pr.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 17 de junho de 2020 17:14**Para:** gerente13 <gerente13@farmaciaestrela.com.br>**Assunto:** Re: RES: cotação

40,99 com 30 comprimidos?

De: "gerente13" <gerente13@farmaciaestrela.com.br>**Para:** "Farmácia U.B.S.. Pato Bragado" <farmacia@patobragado.pr.gov.br>, "farmaciaasaude" <farmaciaasaude@uol.com.br>, "farmacia janaina" <farmacia.janaina@hotmail.com>,

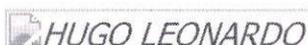
"nossasenhorafarm" <nossasenhorafarm@gmail.com>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de junho de 2020 16:57:11**Assunto:** RES: cotação

Boa tarde

Medicamento Valsartana 160 mg não está mais tendo nas distribuidoras, mais tem o Brasart 160, esse conseguimos fazer R\$40,99 a unidade. *Cx c/30 V. Unit 1366*
Se vc precisar de uma quantidade maior que 10 unidades consigo fazer R\$ 39,99, pois temos em estoque, não sendo necessário efetuar compra.
Fico no aguardo.

Grazi

HUGO LEONARDO**De:** Farmácia U.B.S.. Pato Bragado <farmacia@patobragado.pr.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 17 de junho de 2020 08:26**Para:** farmaciaasaude <farmaciaasaude@uol.com.br>; farmacia janaina <farmacia.janaina@hotmail.com>; nossasenhorafarm <nossasenhorafarm@gmail.com>;

gerente13 <gerente13@farmaciaestrela.com.br>

Assunto: cotação

Bom Dia!!

Preciso de uma cotação do medicamento Valsartana 160mg do fabricante EUROFARMA.

Fico no aguardo.

Att,

Angélica Moraes

45328231396

45999823911

Pato Bragado

De : Farmácia U.B.S.. Pato Bragado
<farmacia@patobragado.pr.gov.br>

Qua, 17 de jun de 2020 17:13

Assunto : Re: RES: cotação

Para : gerente13 <gerente13@farmaciaestrela.com.br>

40,99 com 30 comprimidos?

De: "gerente13" <gerente13@farmaciaestrela.com.br>

Para: "Farmácia U.B.S.. Pato Bragado" <farmacia@patobragado.pr.gov.br>, "farmaciaasaude" <farmaciaasaude@uol.com.br>, "farmacia janaina" <farmacia.janaina@hotmail.com>, "nossasenhorafarm" <nossasenhorafarm@gmail.com>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de junho de 2020 16:57:11

Assunto: RES: cotação

Boa tarde

Medicamento Valsartana 160 mg não está mais tendo nas distribuidoras, mais tem o Brasart 160, esse conseguimos fazer R\$40,99 a unidade.

Se vc precisar de uma quantidade maior que 10 unidades consigo fazer R\$ 39,99, pois temos em estoque, não sendo necessário efetuar compra.

Fico no aguardo.

Grazi

 HUGO LEONARDO

De: Farmácia U.B.S.. Pato Bragado <farmacia@patobragado.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de junho de 2020 08:26

Para: farmaciaasaude <farmaciaasaude@uol.com.br>; farmacia janaina <farmacia.janaina@hotmail.com>; nossasenhorafarm <nossasenhorafarm@gmail.com>; gerente13 <gerente13@farmaciaestrela.com.br>

Assunto: cotação



Ministerio da Saúde
Secretaria Execultiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Quarta-feira 17 Junho 2020 08:18

GERAL

Usuário: Angélica Moraes

ITENS

Código BR: 0306145

UF: PR

Descrição CATMAT: VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG

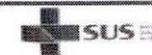
PERÍODO

Data da Compra: 17/12/2018 à 17/06/2020

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0306145	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Sim	07/01/2019	Pregão	15/04/2019	A	GERMED FARMACÉUTICA LTDA	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PATO BRANCO	PR	7000	0,3100	2,5187	06/2020	1,0641
BR0306145	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Sim	21/03/2019	Pregão	23/01/2020	A	GERMED FARMACÉUTICA LTDA	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA - EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	MAUA DA SERRA	PR	40000	0,3200	2,5187	06/2020	1,0641
BR0306145	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Sim	12/02/2019	Pregão	23/09/2019	A	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA	GRAMS & GRAMS LTDA. - ME	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL	SAO MATEUS DO SUL	PR	8000	0,3790	2,5780	06/2020	1,0641
BR0306145	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Sim	18/03/2020	Pregão	04/05/2020	A	GERMED FARMACÉUTICA LTDA	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA - EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	MAUA DA SERRA	PR	40000	0,4000	2,5187	06/2020	1,0641

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Quarta-feira 17 Junho 2020 08:18

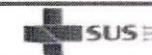
GERAL

Usuário: Angélica Moraes

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03061 45	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Sim	05/12/2019	Pregão	13/05/2020	A	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA	NOROESTE MEDICAMENTO LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RONDON	PR	800	0,4600	2,5780	06/2020	1,0641
BR03061 45	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Sim	01/03/2019	Pregão	07/03/2019	A	GERMED FARMACÊUTIC A LTDA	PRO-SAUDE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	MUNICIPIO DE FLORAI	FLORAI	PR	1200	0,4700	2,5187	06/2020	1,0641
BR03061 45	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Não	18/02/2020	Pregão	15/04/2020	A	WIENSKOSKI & FAIOLA LTDA	WIENSKOSKI & FAIOLA LTDA	MUNICIPIO DE SANTA INES	SANTA INES	PR	3600	0,7000	0,0000	N/A	1,0641
BR03061 45	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Não	19/04/2019	Pregão	09/09/2019	A	Medley Farmacêutica Ltda.	DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	QUERENCIA DO NORTE	PR	20000	0,8600	0,0000	N/A	1,0641
BR03061 45	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Não	10/12/2019	Pregão	10/12/2019	A	GERMED FARMACEUTIC A LTDA	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBIRA	CAMBIRA	PR	10000	0,8800	0,0000	N/A	1,0641

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Quarta-feira 17 Junho 2020 08:18

GERAL

Usuário: Angélica Moraes

BPS

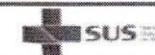
DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03061 45	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	COMPRIMIDO	Sim	15/07/2019	Pregão	03/12/2019	A	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	DOMINGOS SIRINEU SOARES DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	MAUA DA SERRA	PR	24	41,0200	0,0000	N/A	1,0641

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde